

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC  
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THAIANE BRAZ RIBEIRO**

**IMPORTÂNCIA DOS REPASSES DA COTA-PARTE DO ICMS NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**UBERLÂNDIA  
MAIO DE 2021**

**THAIANE BRAZ RIBEIRO**

**IMPORTÂNCIA DOS REPASSES DA COTA-PARTE DO ICMS NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

**Orientador: Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila**

**UBERLÂNDIA  
MAIO DE 2021**

**THAIANE BRAZ RIBEIRO****Importância dos repasses da cota-parte do ICMS no estado de Minas Gerais**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

**Banca de avaliação:**

---

**Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila - UFU**  
**Orientador**

---

**Banca**  
**Membro**

---

**Banca**  
**Membro**

**Uberlândia (MG), 11 de junho de 2021.**

## RESUMO

Este trabalho buscou apresentar a importância dos repasses de ICMS do governo de Minas Gerais aos municípios mineiros, no período entre 2014 e 2019. Para tanto, selecionou-se 33 cidades com mais de 100 mil habitantes onde, a partir dos dados referentes aos repasses e arrecadação tributários, realizaram-se análises qualitativas que possibilitaram verificar a dependência dos repasses e transferências pelos municípios mineiros da amostra. A importância do ICMS pôde ser demonstrada por meio da sua participação de 80% na composição do total da arrecadação do estado. Com a crise fiscal iniciada em 2014 houveram quedas na arrecadação estadual e conseqüentemente nos repasses aos municípios que não foram maiores graças aos incrementos nas alíquotas do ICMS para produtos como combustíveis, energia elétrica, bebidas e telecomunicações. Conclui-se que os municípios maiores possuem maior capacidade de arrecadação própria e logo, menor dependência das transferências de repasses estaduais.

**Palavras-chave:** ICMS. Minas Gerais. Lei Robin Hood. Arrecadação. Repasses estaduais.

## ABSTRACT

*This paper sought to present the importance of transferring the ICMS from the government of Minas Gerais to the municipalities of Minas Gerais, in the period from 2014 to 2019. For this purpose, 33 cities with more than 100 thousand inhabitants were selected where, from the data referring to transfers and tax collection, qualitative analyzes were carried out to verify the dependence on transfers and transfers from the sample municipalities. The importance of the ICMS could be demonstrated through its 80% participation in the composition of the total of the collection of the state. With the fiscal crisis that started in 2014, there were declines in the state tax collection and, consequently, in the transfers to the municipalities that were not greater thanks to the increases in the ICMS rates for products such as fuels, electricity, beverages and telecommunications. It is concluded that the larger municipalities have a greater capacity for their own collection and, therefore, less dependence on transfers from state transfers.*

**Keywords:** *ICMS. Minas Gerais. Robin Hood Act. Collection. State transfers.*

## 1. INTRODUÇÃO

No Brasil a carga tributária é expressiva e após a descentralização tributária para estados e municípios promovida pela Constituição Federal de 1988, os governos nacionais passaram a instituir sistemas de transferências para ajustar os desequilíbrios financeiros entre as distintas esferas de governo (MASSARDI; ABRANTES, 2015).

A receita dos municípios é composta pelas arrecadações próprias e transferências intergovernamentais. Estas transferências, conforme mencionam Massardi e Abrantes (2015) têm por objetivo equalizar a capacidade de gastos dos municípios, visando à heterogeneidade de suas bases tributárias próprias.

De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), segundo a determinação da Constituição Federal de 1988, os estados devem repassar aos seus municípios: 25% da receita arrecadada com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de – ICMS (Artigo 158, inciso IV); 25% da parcela do IPI (Imposto sobre os Produtos Industrializados) transferida pela União aos Estados, proporcionalmente ao valor das exportações de produtos industrializados (Art. 159, inciso II, § 3º) e 50% da receita arrecadada com IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Art. 158, inciso III). Além destes, a Lei Complementar nº. 87/1996 (Lei Kandir) determina o repasse de recursos devido à desoneração do ICMS incidente nas exportações (MINAS GERAIS, SEF-MG, 2018).

Garcia (2002) apresenta o modelo de distribuição do ICMS em Minas Gerais. Segundo o autor, a partir da instituição da Lei nº. 12.040/1995, conhecida como Lei *Robin Hood*, foram elaborados diagnósticos da situação dos municípios a fim de direcionar melhor a distribuição dos recursos do ICMS. Dessa forma, municípios menores e mais pobres foram favorecidos com aumentos dos repasses da cota-parte do ICMS. Além da equalização, a Lei nº. 12.040/1995 acrescentou o critério do meio ambiente, em que municípios que promovem a preservação dos recursos naturais recebem ainda o ICMS Ecológico.

Diante deste contexto, esta pesquisa possui como tema a importância dos repasses da cota-parte do ICMS pelo estado de Minas Gerais durante as gestões estaduais de 2014 a 2019 para os municípios de Minas Gerais. Os atrasos dos repasses do ICMS por parte do estado de Minas Gerais teriam causado transtornos para todos os municípios mineiros, em maior ou menor grau.

De acordo com a Associação Mineira de Municípios, AMM (2017) atrasos no repasse do ICMS no ano de 2017 fizeram com que a dívida com os municípios mineiros chegasse a

quase R\$ 900 milhões de reais. Ainda segundo a AMM (2010) essa dívida do Governo Mineiro com os municípios impacta os serviços de saúde e transporte escolar, dentre outras demandas. Assim, como problema de pesquisa apresenta-se o seguinte questionamento: Qual a importância do repasses de ICMS do governo de Minas Gerais aos municípios com mais de 100 mil habitantes, no período de 2014 a 2019?

A fim de responder à questão proposta, o objetivo geral esta pesquisa consiste em apresentar a importância do repasses de ICMS do governo de Minas Gerais aos municípios com mais de 100 mil habitantes, no período de 2014 a 2019.

Este estudo se justifica pela importância do estado de Minas Gerais na conjuntura do país. A arrecadação tributária total do estado conforme a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (MINAS GERAIS, SEF-MG, 2018) ultrapassou os R\$ 56 bilhões em 2018, sendo de R\$ 48 bilhões apenas de ICMS (cerca de 85%). Segundo Soares, Gomes e Toledo Filho (2011) o ICMS é uma das principais fontes de recursos que compõe o planejamento tributário dos estados e municípios, especialmente para os municípios de menor porte, cuja existência depende em boa parte dessa fonte de recurso.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Orçamento Público e Tributação**

No Brasil adota-se o orçamento-programa que “apresenta os propósitos, os objetivos e as metas para os quais a administração solicita os recursos necessários” (NUNES; OLIVEIRA; BÉU, 2015, p. 425). É por meio desse orçamento-programa que se identificam os custos dos programas propostos em cada programa. Este se caracteriza pela multiplicidade de aspectos, sendo eles: político, jurídico, contábil, econômico, financeiro, administrativo, dentre outros.

Não há um consenso quanto à definição para orçamento-programa. Nunes, Oliveira e Béu (2015) o conceituam como sendo um documento que contém a previsão das receitas e a fixação das despesas para um determinado exercício. Por outro lado, Cavalcante (2007) afirma não haver uma definição para o mesmo, chamando a atenção para o “ponto central” em que as decisões orçamentárias devem ser direcionadas para resultados, os *outputs* (metas governamentais, objetivos finais ou programas), e não *inputs* (pessoal, equipamento e manutenção).

Outro ponto observado pelo autor é a tentativa de ruptura com a prática do “orçamento incrementalista”, baseado na tomada de decisões fundamentada em ajustes marginais, tendo como base as dotações dos exercícios anteriores. Esse incrementalismo possui diversas causas, como a ausência de informação confiável, compromissos fiscais e incerteza quanto às receitas

(Cavalcante, 2007, p. 133). Acrescenta ainda que o fator central esteja relacionado à rigidez do orçamento.

Rezende (2009) afirma que a vinculação de receitas e o crescimento de despesas de caráter obrigatório conduziram a esse forte enrijecimento do orçamento, chegando a comprometer a proposta inicial de permitir reavaliações das prioridades na aplicação dos recursos públicos.

Diante disto, Antunes (2019) apresenta que as informações sobre o desempenho orçamentário dos programas de governo devem nortear o procedimento de elaboração e aprovação da proposta orçamentária, especialmente no que diz respeito à alocação de recursos. No Brasil, o cenário orçamentário foi modificado devido aos normativos com foco no controle fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal), na eficiência e efetividade da gestão, no resultado de políticas públicas e na transparência (ANTUNES, 2019, p. 221).

Nesse sentido, é realizada uma previsão orçamentária apresentada na Lei Orçamentária Anual (LOA), onde são elaboradas previsões de receita e a partir desta, elaboram-se as previsões de despesa, ou seja, a alocação de recursos conforme a receita prevista, especialmente em saúde e educação.

Massardi e Abrantes (2015) realizaram uma pesquisa que buscou demonstrar o nível de dependência dos municípios mineiros em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) entre os anos de 2004 a 2009. A fim de alcançar o objetivo proposto foi demonstrada a representatividade do FPM na estrutura de financiamento dos municípios, mensurado por meio da divisão entre a receita do FPM e a receita corrente municipal. Verificaram que a grande maioria dos municípios possui nível de dependência superior a 50%, ou seja, os recursos do FPM representam a principal fonte de financiamento municipal, com destaque para os municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

Biondini, Starling e Carsalade (2014) efetuaram uma pesquisa acerca da política do ICMS cultural em Minas Gerais. O objetivo deste artigo é analisar o desenvolvimento da ação municipal nessa área, cotejando-o com a evolução normativa do referido instrumento, de forma a apontar os pontos positivos e negativos da experiência e a sua potencial contribuição para a descentralização das políticas públicas de patrimônio cultural.

Paiva, Melo e Gonçalves (2014) avaliaram os impactos dos critérios de distribuição dos ICMS da Lei Robin Hood no índice de desenvolvimento humano de Minas Gerais. Para tanto, analisou-se o período de 2002 a 2008, agrupando-se os municípios nas 12 mesorregiões mineiras. A partir da análise de dados em painel, os resultados obtidos mostraram que apenas as variáveis

“Meio Ambiente”, “Produção de Alimentos” e “Produto Interno Bruto (PIB)” apresentaram relação com os valores dos indicadores sociais comparados. A variável PIB se mostrou significativa em relação aos outros indicadores sociais, enquanto a maioria dos critérios de repasse exigidos pela Lei Robin Hood foram não significantes, expressando assim “o peso dos agentes econômicos entre os municípios, tornando-os mais relevantes à melhoria das necessidades sociais” (PAIVA; MELO; GONÇALVES, 2014, p.1).

Soares, Gomes e Toledo Filho (2011) analisaram a repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Os resultados indicam que, apesar dos dilemas a respeito da distribuição do imposto, comprova-se a importância que o tributo tem na política fiscal e nos orçamentos públicos, especialmente naqueles municípios de menor porte, em que sua existência depende em boa parte dessa fonte de recurso.

Avellar et al (2008) realizaram um estudo acerca da desoneração tributária do ICMS (Lei Complementar nº. 87/1996 ou Lei Kandir). Os autores buscaram pesquisar a influência da referida lei na exportação e resultado fiscal dos estados. Com uma metodologia baseada em modelos econométricos de dados em painel verificaram que, após a implementação da lei, houve crescimento das exportações, principalmente para os produtos básicos que, em 2005, juntamente aos produtos semimanufaturados. Quanto ao total repassado pela União aos estados houve compensação, concluindo que o objetivo final da Lei Complementar 87/96 foi cumprido, bem como o repasse aos estados.

Garcia (2002) analisa a distribuição de ICMS aos Municípios do Espírito Santo. A intenção foi responder se dos 25% do ICMS repassados ao estado do Espírito Santo possuía características de concentração de recursos. Segundo o autor, no caso das unidades que adotam com principal parâmetro para a definição da parcela estadual o critério da população. A resposta é positiva. Quando comparado com outros estados onde a legislação estadual não utiliza do parâmetro população como critério de distribuição, a resposta é negativa.

## **2.2 ICMS e suas destinações**

A fim de compreender melhor o ICMS, inicia-se com um resgate histórico do surgimento, desenvolvimento e alterações sofridas ao longo do tempo.

Yamao (2014) relata as primeiras que as primeiras formas de tributação sobre circulação de mercadorias surgiram na França e Alemanha. O primeiro registro no Brasil data de 1922, por meio da Lei nº. 4.625, a qual instituiu o Imposto sobre a Renda e o Imposto sobre Vendas Mercantis – IVM, de competência da União.

Já na Constituição de 1934 o IVM passa a incidir sobre as consignações, passando a se

chamar Imposto sobre Vendas e Consignações – IVC. Tal ampliação, no entanto, resultou em problemas como a incidência em cascata (imposto cumulativo) e alíquotas que variavam de um estado para outro, causando diferenças nos preços dos produtos (YAMAQ, 2014).

Com a Reforma Tributária no ano de 1966, foram criadas limitações à incidência do IVC, convertendo-o em um Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM (BENATI, 1994). O ICM já contava com o princípio da não-cumulatividade, que previa a dedução do valor pago em cada operação anterior do imposto devido, incluindo as operações interestaduais, além da “estipulação constitucional de limites para as alíquotas aplicáveis aos produtos, determinando que a alíquota deveria ser igual para um mesmo produto em todo o território nacional” (YAMAQ, 2014, p. 47).

Por fim, com a Constituição Federal de 1988, o ICM converteu-se em ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, o qual passa a incidir sobre: (i) circulação de mercadorias; (ii) serviços de transporte interestadual e intermunicipal; (iii) serviços de telecomunicações; (iv) entrada de mercadorias importadas e prestação de serviços no exterior e (v) energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais (REZENDE, 2009 e PIMENTA, 2015).

Com competência estadual e regulado pela Lei Complementar nº. 87/1996 e leis ordinárias estaduais (Regulamentos do ICMS – RICMS), permaneceu com o princípio da não-cumulatividade, conforme Benatti (1994) e conta agora, como acrescenta Yamao (2014) com o princípio da seletividade, em que há incidência de alíquotas mais onerosas para “produtos considerados supérfluos ou maléficos à saúde, e mantém isenções ou imunidades a produtos considerados essenciais ou destinados à cultura e educação”. YAMAQ, (2014, p. 49).

Quanto a suas destinações, os repasses aos municípios mineiros devem ser realizados até o segundo dia útil de cada semana, com base na receita obtida pelo Estado na semana anterior, conforme previsto no Art. 5º da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990, “mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro, à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer, do valor dos depósitos ou remessas feitos, na semana imediatamente anterior” (BRASIL, 1990).

De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 63/1990 e da Lei Estadual nº. 13.803, de 28 de dezembro de 2000, o valor a ser creditado para cada município deve ser proporcional a seu respectivo índice de participação, o qual é apurado pelo Estado observando-se os critérios estabelecidos na legislação.

Do montante a ser repassado a partir de 2009 pelo Estado aos municípios, 20%

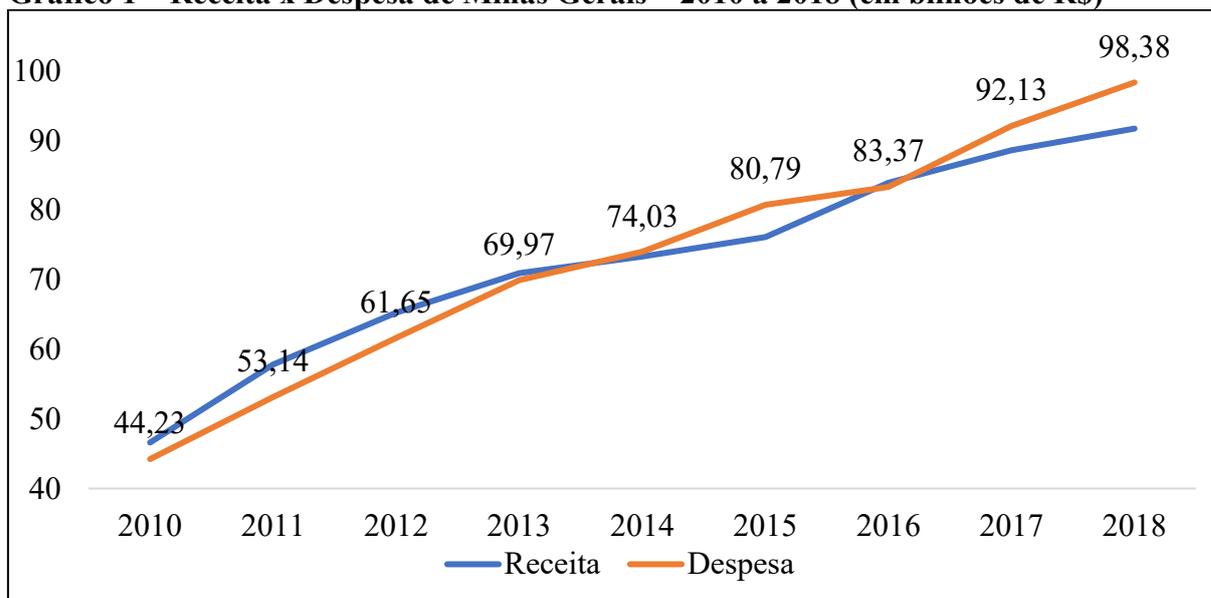
referentes a ICMS e IPI e IPVA devem ser destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), conforme determina a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (MINAS GERAIS, SEF-MG, 2019a).

De acordo com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, até um quarto (25%) da receita total arrecadada são distribuídos de acordo com critérios indicados na Lei Estadual nº. 13.803/2000. O percentual destinado à Educação e Saúde é de 2% (dois por cento) para cada (MINAS GERAIS, SEF-MG, 2019b).

Carvalhais e Rocha (2011) explicam que o critério Saúde, cujo peso relativo é de 2,0%, tem como objetivo aumentar o gasto *per capita* municipal em saúde e incentivar programas de atendimento à saúde das famílias, sendo dividido em dois subcritérios: Índice Programa da Saúde da Família e Índice Saúde *per capita*. Os recursos são então divididos, conforme a SEF-MG (2019b) em 50% como incentivo aos municípios que estejam envolvidos em programas específicos voltados para a saúde das famílias e o restante por meio da relação entre os gastos *per capita* do município e o somatório dos gastos de saúde *per capita* de todos os municípios do Estado.

Quanto ao critério Educação, Carvalhais e Rocha (2011) elucidam que, com o mesmo peso que o critério saúde, de 2,0%, tem o objetivo de promover a utilização de todo o potencial das escolas municipais. O Índice Educação é calculado segundo a capacidade mínima de atendimento medida pela razão entre 25% das receitas de impostos e de transferências correntes e de capital o município e o custo por aluno estimado pela Secretaria de Estado da Educação. Esse custo é calculado dividindo-se o somatório dos 25% da receita de todos os municípios mineiros pelo total de matrículas na rede de ensino municipal e estadual. Assim, tem direito a esses recursos aqueles municípios cujo número de alunos atendidos pela rede municipal corresponda a pelo menos 90% de sua capacidade mínima de atendimento.

Botelho (2020), por sua vez, analisa a política de alíquotas do Governo de Minas Gerais e os resultados arrecadatários de 2010 a 2018, especialmente no que diz respeito ao ICMS sobre combustíveis e outros produtos com elevado potencial de arrecadação. Segundo o autor, tais medidas, somadas à crise fiscal do estado no período, teriam afetado as finanças públicas deste estado. Tal crise inicia-se em 2014, quando os custos de manutenção do estado tornam-se maiores do que a arrecadação, como pode ser observado no gráfico 1, no entanto essa “recessão não foi o único fator causador” da crise (BOTELHO, 2020, p. 29).

**Gráfico 1 – Receita x Despesa de Minas Gerais – 2010 a 2018 (em bilhões de R\$)\***

FONTE: Botelho, 2020

\*Valores deflacionados a preços de 2010

Assim, caso o governo mineiro não aumentasse a alíquota do ICMS incidente em produtos como combustíveis e outros, a queda na arrecadação teria sido mais significativa (BOTELHO, 2020).

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 Classificação da pesquisa

Esta pesquisa se classifica como descritiva, qualitativa e documental. Pesquisas descritivas buscam descrever as características de uma população ou fenômeno, além de estudar as características de um grupo visando descobrir a existência de relações entre as variáveis (GIL, 2002). Pesquisas bibliográficas são desenvolvidas com base em material já elaborado, como legislação e normas regulamentadoras (GIL, 2002).

O estudo é qualitativo quanto à abordagem do problema, uma vez que esse tipo de pesquisa, de acordo com Silva e Menezes (2005), considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, o que requer a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significado aos mesmos. Raupp e Beuren (2006) afirmam que essa tipologia de pesquisa é essencial para o aprofundamento de questões relacionadas ao desenvolvimento da Contabilidade, tanto no âmbito teórico quanto no prático.

#### 3.2 Dados da Pesquisa

A amostra da pesquisa é composta pelos municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes. Os dados foram coletados junto ao site da Fundação João Pinheiro (FJP) e da

Secretaria de Estado de Fazenda (MINAS GERAIS, SEF-MG, 2019a) e IBGE. O Quadro 1 apresenta os municípios que compõem a amostra, totalizando 33 cidades.

**Quadro 1 – Municípios Mineiros com mais de 100 mil habitantes**

<b>Município</b>	<b>Habitantes</b>
Araguari	117.267
Araxá	106.229
Barbacena	137.313
Belo Horizonte	2.512.070
Betim	439.340
Conselheiro Lafaiete	128.589
Contagem	663.855
Coronel Fabriciano	109.855
Divinópolis	238.230
Governador Valadares	279.885
Ibirité	180.204
Ipatinga	263.410
Itabira	120.060
Ituiutaba	104.671
Juiz de Fora	568.873
Lavras	103.773
Montes Claros	409.341
Muriaé	108.763
Nova Serrana	102.693
Passos	114.679
Patos de Minas	152.488
Poços de Caldas	167.397
Pouso Alegre	150.737
Ribeirão das Neves	334.858
Sabará	136.344
Santa Luzia	219.134
Sete Lagoas	239.639
Teófilo Otoni	140.592
Ubá	115.552
Uberaba	333.783
Uberlândia	691.305
Varginha	135.558
Vespasiano	127.601

FONTE: IBGE. Diretoria de Pesquisas-DPE – Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS, 2019.

De posse dos dados referentes aos repasses estaduais para estes municípios, juntamente com dados sobre os investimentos em saúde e educação, foram realizados estudos a fim de demonstrar os impactos sofridos pelas cidades mineiras devido aos atrasos dos repasses do ICMS pelo governo do estado.

#### **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A fim de demonstrar os impactos sofridos pelos municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes diante dos atrasos dos repasses do ICMS pelo governo do estado, foram coletados

dados referentes a arrecadação total do estado nos anos de 2014 a 2019, conforme apresentado na Tabela 1.

**Tabela 1 – Arrecadação Tributária de Minas Gerais (Valores Correntes – R\$ Mil)**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ICMS	37.491.308	37.156.415	41.055.400	45.335.418	48.276.813	51.028.732
IPVA	3.578.140	3.991.567	4.359.446	4.613.372	5.069.552	5.548.729
ITCD	605.356	697.768	759.575	848.382	835.572	921.287
TAXAS	2.237.282	1.743.551	1.880.549	2.177.965	2.222.705	2.549.638
OUT. TRIBUT.	2.706.018	2.584.531	2.899.326	3.544.768	3.021.360	3.544.762
<b>TOTAL</b>	<b>46.618.104</b>	<b>46.173.833</b>	<b>50.954.296</b>	<b>56.519.905</b>	<b>59.426.002</b>	<b>63.593.148</b>

FONTE: MINISTÉRIO DA FAZENDA - Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE

Conforme visualizado na Tabela 1, a arrecadação total de Minas Gerais é crescente entre os anos de 2014 a 2018, com exceção de 2015 onde sofre um pequeno decréscimo, voltando a subir a partir de 2016. Observa-se que o ICMS corresponde a 80% da arrecadação total do estado. Na Tabela 2 são apresentados os repasses do governo estadual para os municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes, no mesmo período, de 2014 a 2019.

**Tabela 2 – Repasses da cota-parte do ICMS para os municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes (2014-2018)\***

MUNICÍPIOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Araguari	61.942.485,27	70.038.920,45	122.260.943,09	103.639.690,56	96.364.467,66	179.830.993,39
Araxá	108.405.615,59	108.806.397,96	114.040.052,36	136.856.287,45	135.184.851,77	244.522.309,60
Barbacena	30.012.129,87	29.451.531,09	31.204.379,42	35.653.643,98	34.250.429,98	123.782.362,33
Belo Horizonte	876.227.838,11	848.307.665,76	926.545.746,12	1.007.791.877,73	945.859.002,29	14.018.898.694,77
Betim	731.147.415,66	685.597.435,10	717.341.042,13	766.100.242,86	688.120.088,75	7.279.943.057,65
Conselheiro Lafaiete	23.314.917,84	23.384.934,96	25.651.027,10	27.964.965,37	26.745.107,02	114.711.110,70
Contagem	391.681.896,23	392.241.501,30	411.735.229,12	437.054.322,56	414.793.439,66	2.960.186.110,59
Coronel Fabriciano	17.384.557,74	17.322.160,64	18.875.705,90	21.457.706,53	20.945.219,50	66.763.565,49
Divinópolis	69.621.872,87	71.041.297,60	77.182.103,62	83.661.184,80	76.847.969,20	445.341.548,36
Governador Valadares	60.806.001,72	58.765.324,72	63.951.226,28	74.664.415,08	72.227.758,05	307.159.399,64
Ibirité	45.636.095,55	46.255.918,59	51.676.810,68	58.641.288,71	57.648.003,81	85.554.543,36
Ipatinga	171.704.655,38	151.876.790,47	143.538.230,13	147.189.482,60	132.600.809,09	142.586.114,06
Itabira	168.002.476,50	148.395.690,45	143.320.119,94	122.507.577,65	93.107.944,94	345.703.540,95
Ituiutaba	46.815.237,53	42.796.467,08	48.898.816,54	59.347.109,36	62.487.905,75	144.349.562,23
Juiz de Fora	165.463.618,33	151.927.036,30	187.020.987,84	197.531.954,15	206.779.282,54	1.212.939.126,37
Lavras	29.832.512,31	29.216.131,75	30.378.211,55	31.576.359,96	30.134.781,36	131.656.160,61
Montes Claros	89.005.230,30	92.161.721,98	107.992.949,77	120.933.254,66	113.217.664,14	441.694.946,40
Muriae	21.323.613,57	21.580.554,37	23.700.769,90	26.320.015,45	27.994.341,00	110.985.216,20
Nova Serrana	28.442.969,98	30.200.506,09	33.986.699,85	38.089.335,59	37.873.020,23	114.771.515,26

<b>Passos</b>	29.279.434,76	31.070.572,79	29.035.765,55	36.741.416,69	37.754.095,22	133.418.069,49
<b>Patos de Minas</b>	47.498.129,56	50.561.257,11	58.086.913,68	68.170.165,60	70.658.174,53	268.744.163,42
<b>Poços de Caldas</b>	78.002.296,80	85.019.707,06	94.986.744,62	111.649.199,51	111.113.881,18	528.006.328,74
<b>Pouso Alegre</b>	87.283.412,34	85.511.229,56	98.830.668,91	151.469.952,31	158.053.254,97	983.887.591,01
<b>Ribeirão das Neves</b>	45.936.461,96	50.892.034,53	58.355.404,94	71.134.913,13	67.944.685,14	375.305.556,75
<b>Sabará</b>	33.946.300,84	33.554.216,06	36.132.246,34	43.282.190,53	44.176.735,70	96.989.434,91
<b>Santa Luzia</b>	56.382.216,27	62.928.325,25	71.841.868,68	74.568.729,30	68.332.130,26	425.403.341,10
<b>Sete Lagoas</b>	127.340.729,77	131.639.028,56	147.736.974,90	168.262.782,82	150.188.727,35	921.541.608,81
<b>Teófilo Otoni</b>	23.841.530,94	22.572.351,45	25.116.130,59	29.093.013,50	29.873.293,05	94.137.934,31
<b>Ubá</b>	32.142.903,06	30.990.153,00	33.722.357,36	36.431.078,93	32.180.911,71	166.252.021,34
<b>Uberaba</b>	220.851.933,94	194.899.044,47	183.394.444,39	168.800.564,72	233.734.375,57	1.114.439.044,50
<b>Uberlândia</b>	404.346.685,01	396.827.085,90	417.343.828,98	499.968.610,59	555.063.046,63	3.516.018.756,69
<b>Varginha</b>	64.895.559,63	62.961.279,88	66.518.280,94	78.928.772,60	76.262.156,70	459.337.533,51
<b>Vespasiano</b>	41.746.568,30	38.599.897,26	36.913.405,47	48.622.860,53	53.079.139,17	159.190.696,40
<b>TOTAL</b>	<b>4.430.265.303,53</b>	<b>4.297.394.169,54</b>	<b>4.637.316.086,69</b>	<b>5.084.104.965,81</b>	<b>4.961.596.693,92</b>	<b>4.856.877.804,98</b>

FONTE: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG

\*Somatório das três fontes de receitas: 100 - Recursos ordinários; 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação e 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

De acordo com os valores demonstrados na Tabela 2, o montante total de repasses da cota-parte do ICMS aos municípios mineiros selecionados apresentou uma queda no ano de 2015 e novamente no ano de 2018. Botelho (2020) assinala que a queda de arrecadação no estado de Minas Gerais não sofreu uma queda maior no período entre 2014 e 2016 devido ao aumento de alíquotas de ICMS, principalmente sobre os combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e bebidas.

A fim de concluir a análises foram coletados dados de indicadores municipais, conforme apresentado no Anexo A e nos gráficos seguintes. Os gráficos foram elaborados separando-se os municípios por grupos: (i) com soma da receita tributária de 2014 a 2019 de R\$ 139 a R\$ 284 milhões; (ii) com soma da receita tributária de 2014 a 2019 de R\$ 293 a R\$ 705 milhões; (iii) com soma da receita tributária de 2014 a 2019 de R\$ 725 a R\$ 3 bilhões e (iv) com soma da receita tributária de 2014 a 2019 acima de R\$ 21 bilhões, a fim de melhor ilustrar os indicadores obtidos. Os Gráficos de 2A a 2D ilustram a autonomia financeira dos municípios, por meio da razão entre a receita tributária e as despesa correntes dos municípios da amostra.

**Gráfico 2A a 2D – Autonomia Financeira – Receita Tributária / Despesas Correntes – 2014 a 2019 (%)**

Gráfico 2A - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$139 e R\$ 284 milhões

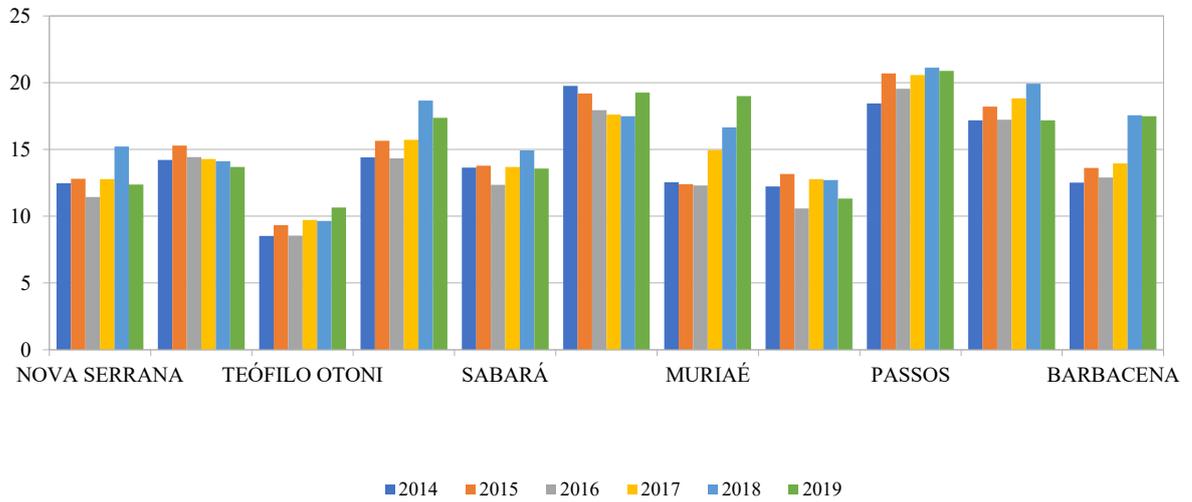


Gráfico 2B - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$293 e R\$705 milhões

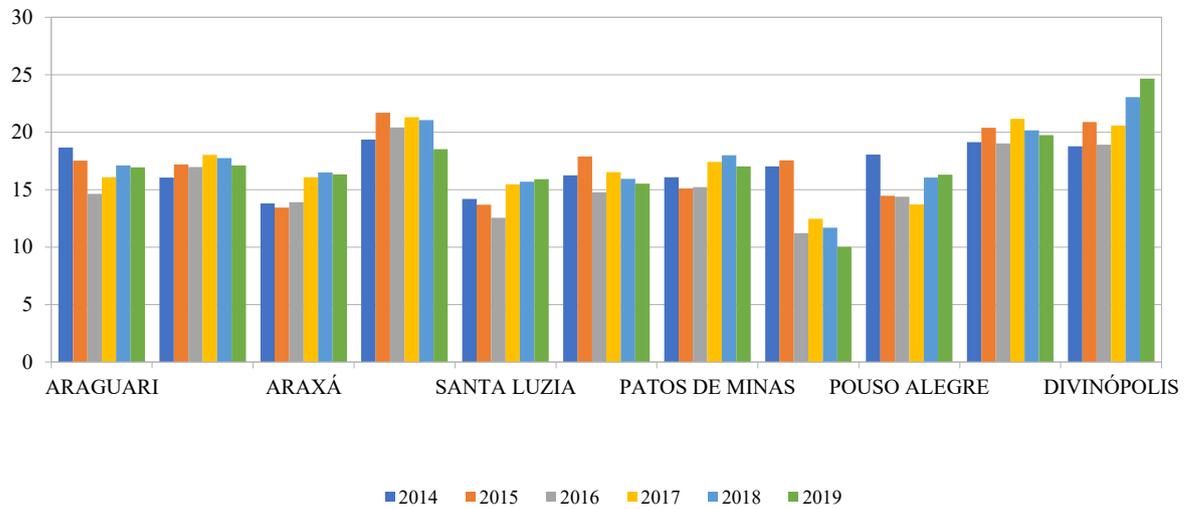


Gráfico 2C - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$725 milhões e R\$ 3 bilhões

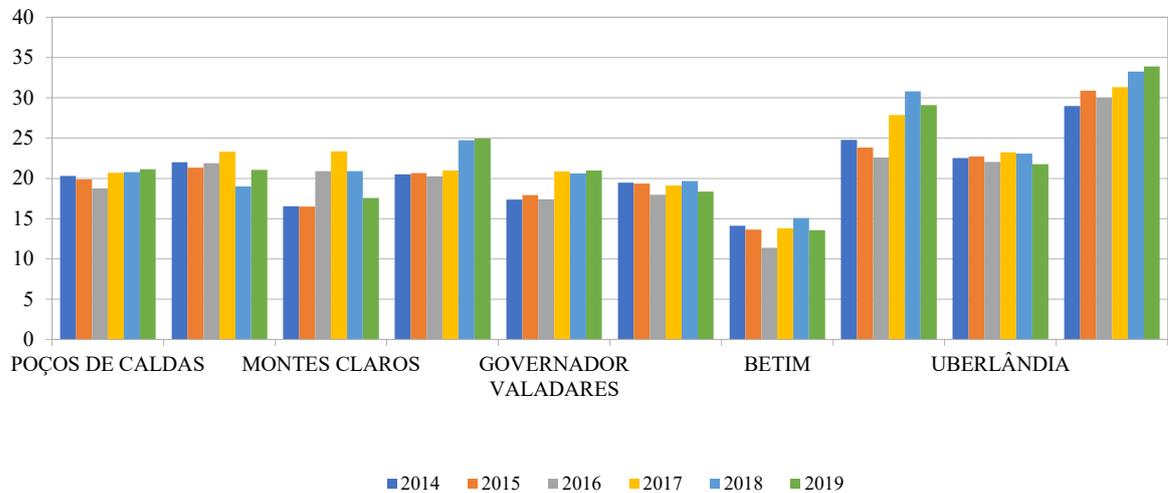
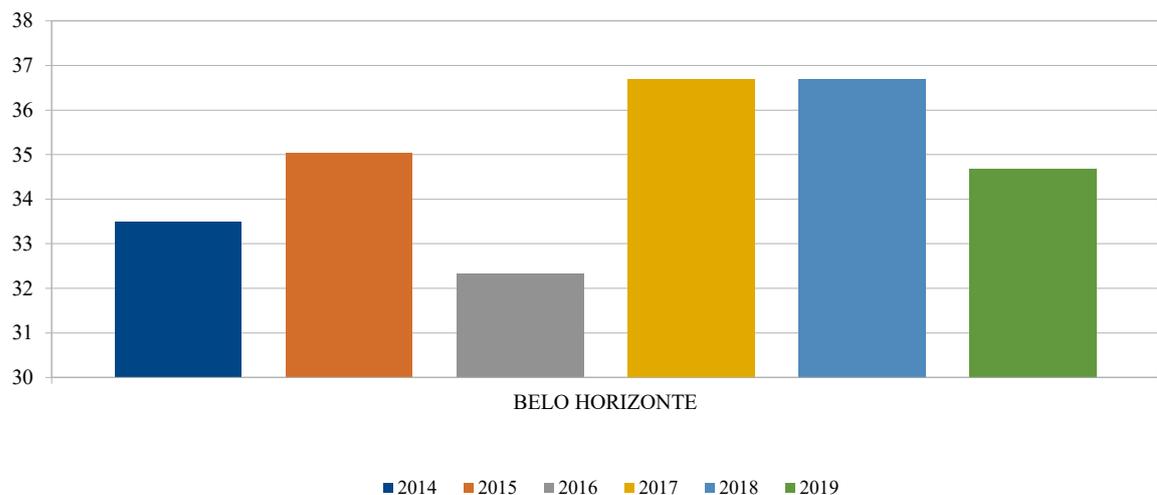


Gráfico 2D - Município com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 acima de R\$ 21 bilhões



FONTE: Elaborado pelo autor.

Os Gráficos 2A a 2D apontam a oscilação do percentual de autonomia dos municípios ao se relacionar a receita tributária dos entes pelas despesas correntes. Observa-se que vários municípios sofreram reduções deste percentual especialmente no ano de 2018, embora a linha de tendência (média das observações) se mantêm crescente. Os Gráficos de 3A a 3D ilustram o percentual de esforço próprio dos entes verificados.

### Gráficos 3A a 3D – Esforço Tributário Próprio – Receita Tributária / Receita Arrecadada – 2014 a 2019 (%)

Gráfico 3A - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$139 e R\$ 284 milhões

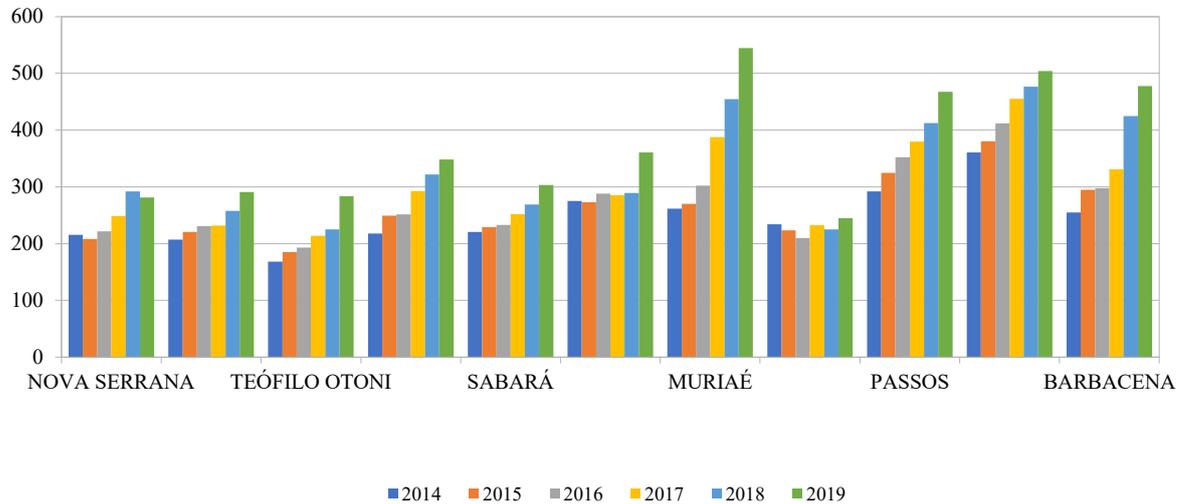


Gráfico 3B - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$293 e R\$705 milhões

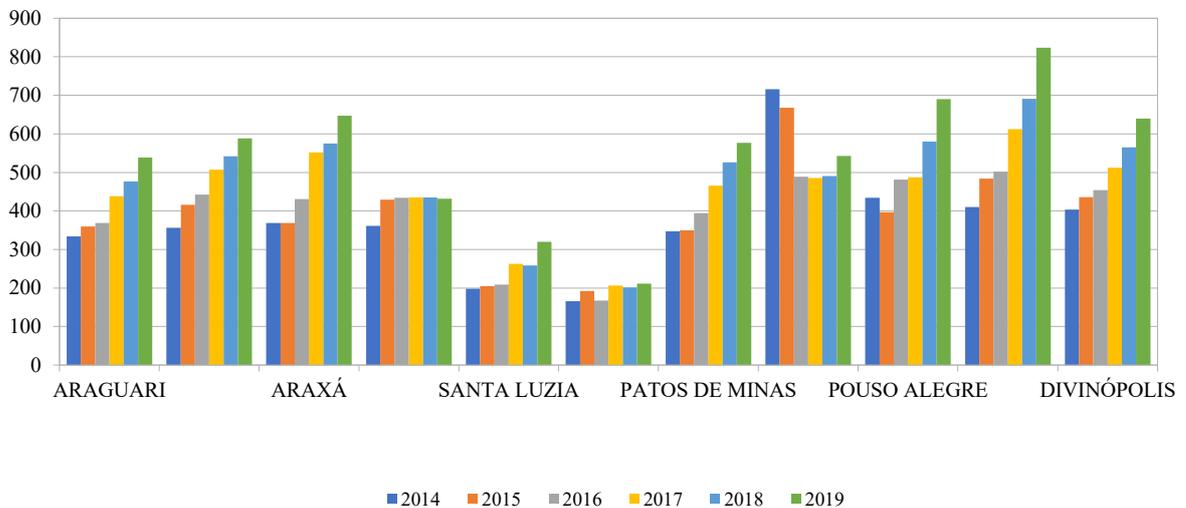


Gráfico 3C - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$725 milhões e R\$ 3 bilhões

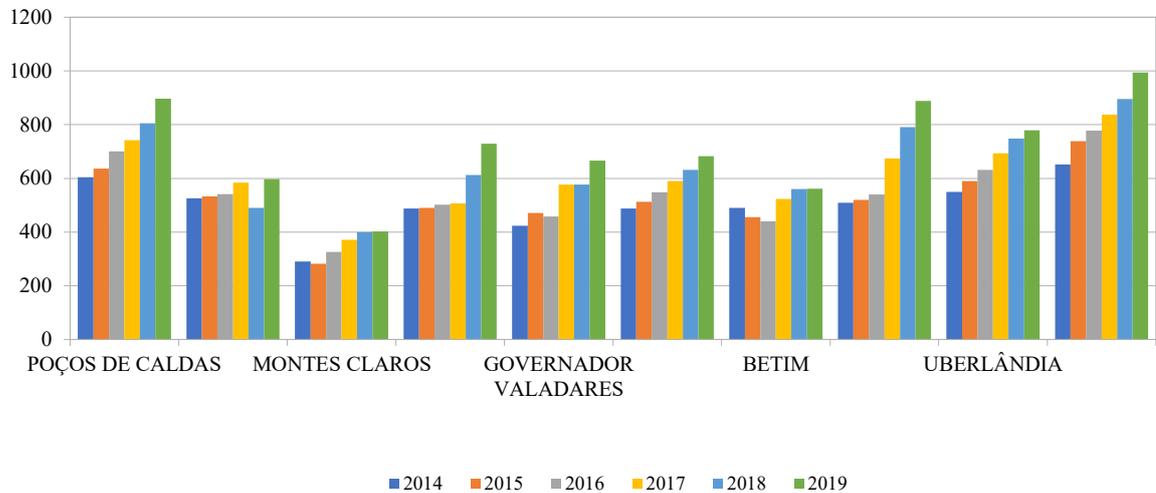
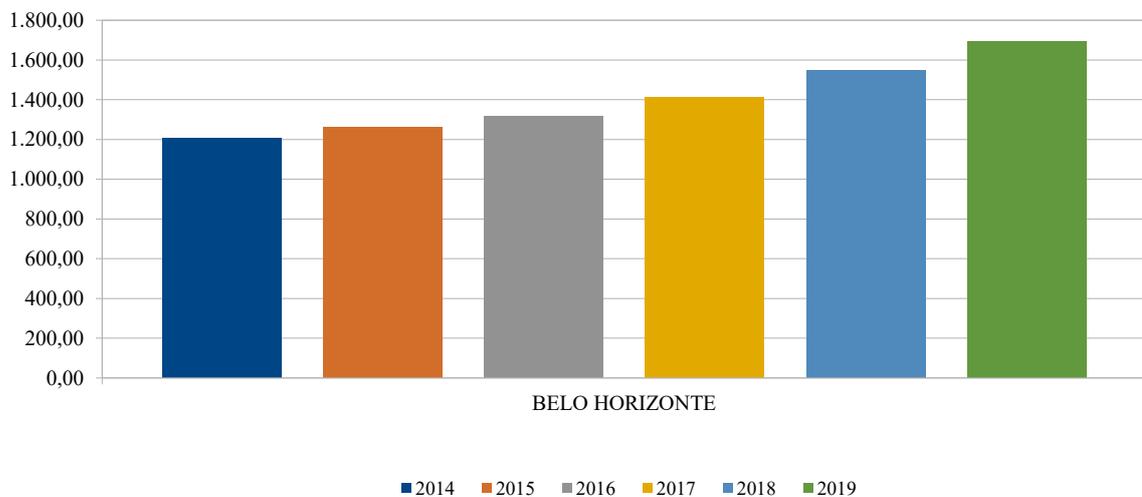


Gráfico 3D - Município com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 acima de R\$ 21 bilhões



FONTE: Elaborado pelo autor.

Os Gráficos 3A a 3D representam o percentual de Receita Tributária pela Receita Arrecadada por município da amostra. Observa-se uma queda de 2015 para 2016, seguido de alta até 2018, onde os valores decrescem novamente em 2019, para a maioria dos municípios, seguindo a linha representada pela média. Os Gráficos de 4A a 4D, a seguir, representam a carga tributária *per capita* dos municípios mineiros com mais de 100 mil habitantes.

### Gráficos 4A a 4D– Carga Tributária *per capita* – Receita Tributária / População – 2014 a 2019 (Real)

Gráfico 4A - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$139 e R\$ 284 milhões

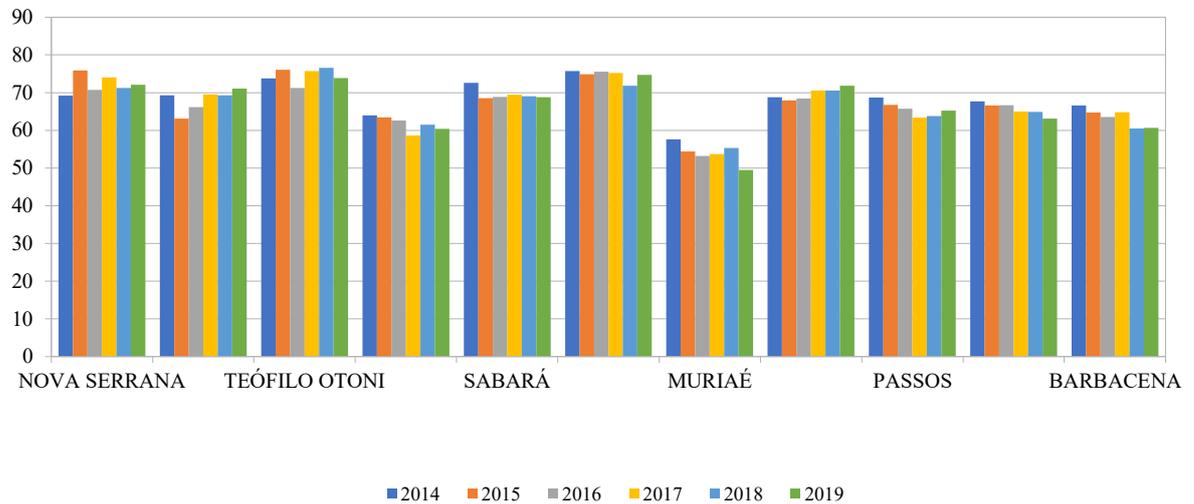


Gráfico 4B - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$293 e R\$705 milhões

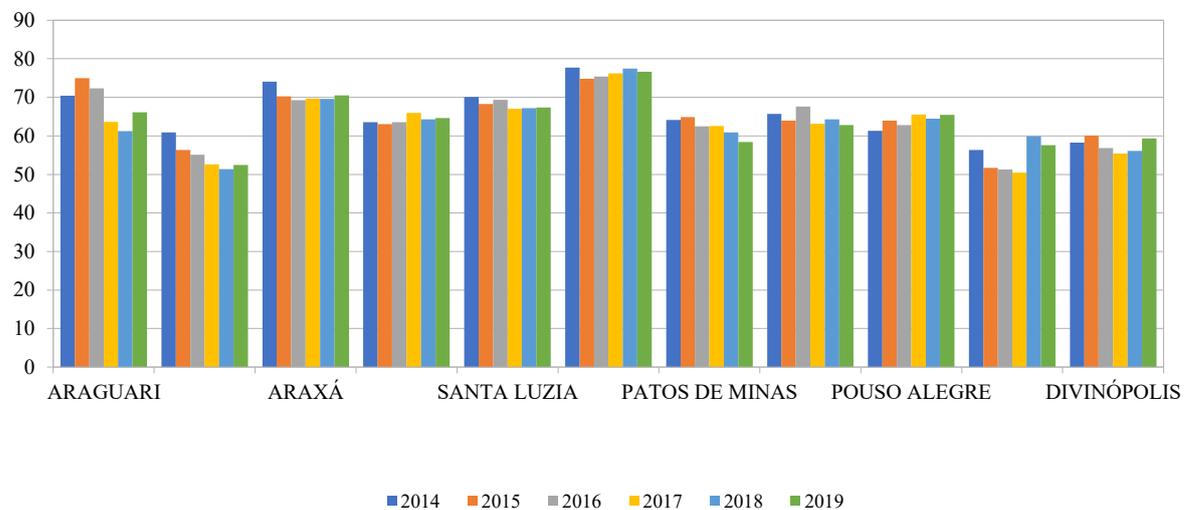


Gráfico 4C - Municípios com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 entre R\$725 milhões e R\$ 3 bilhões

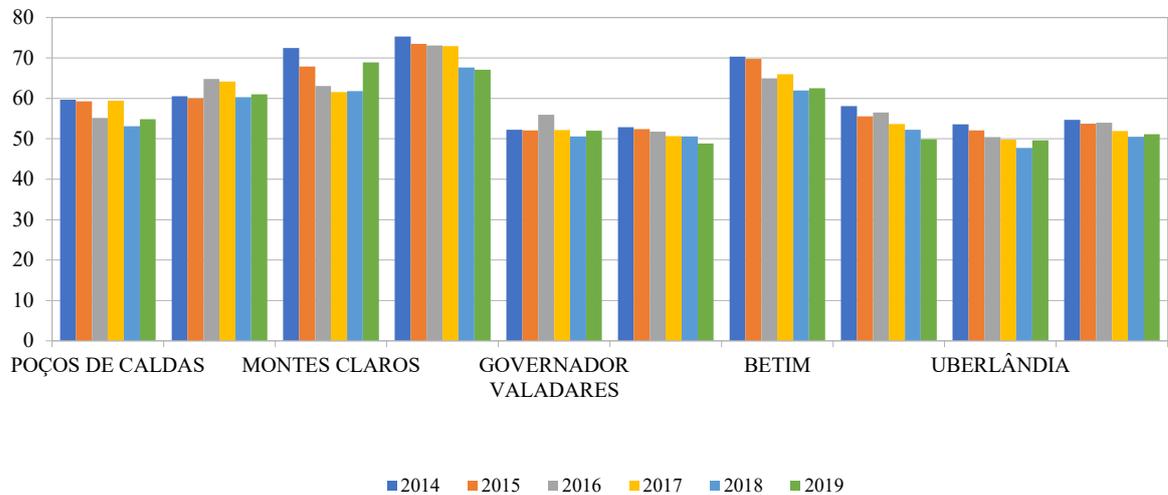
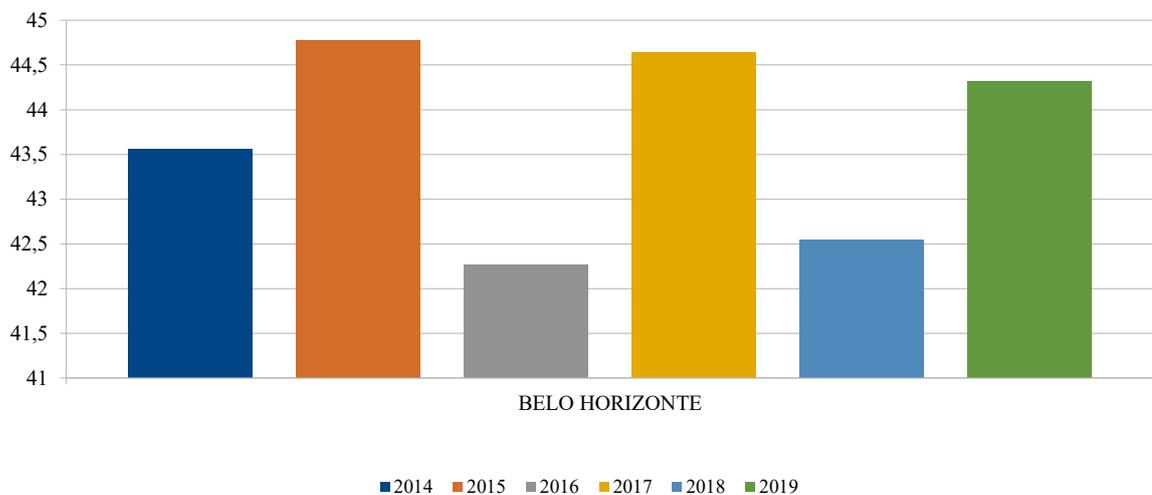


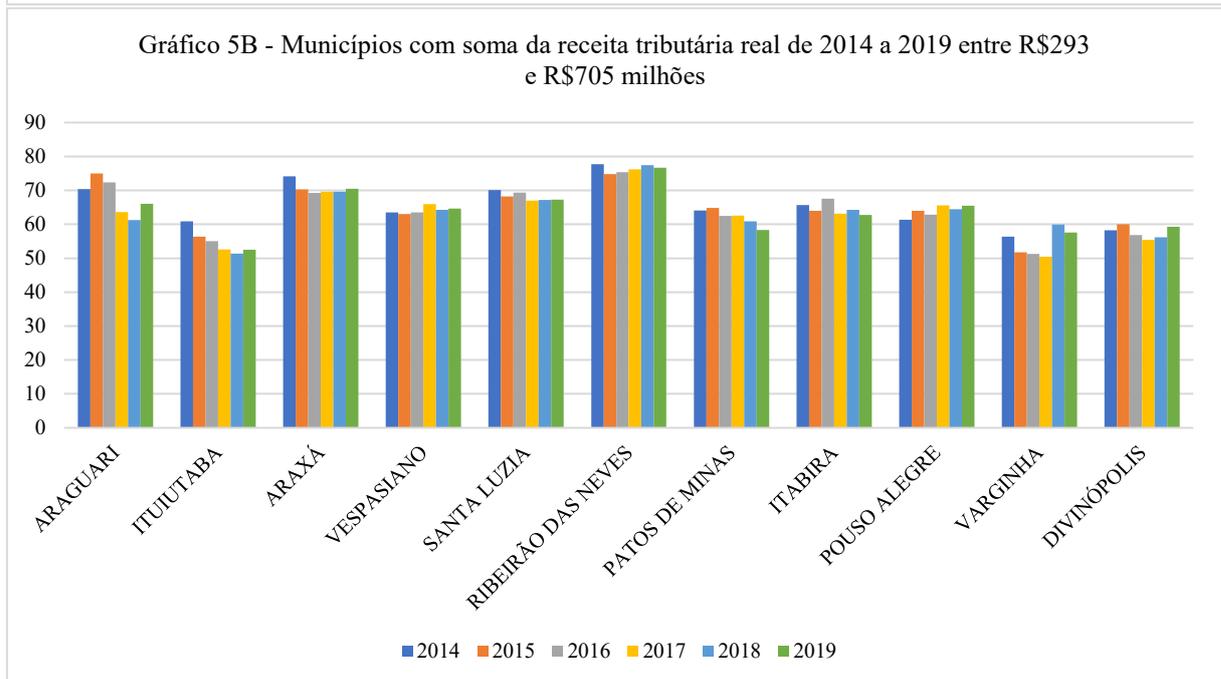
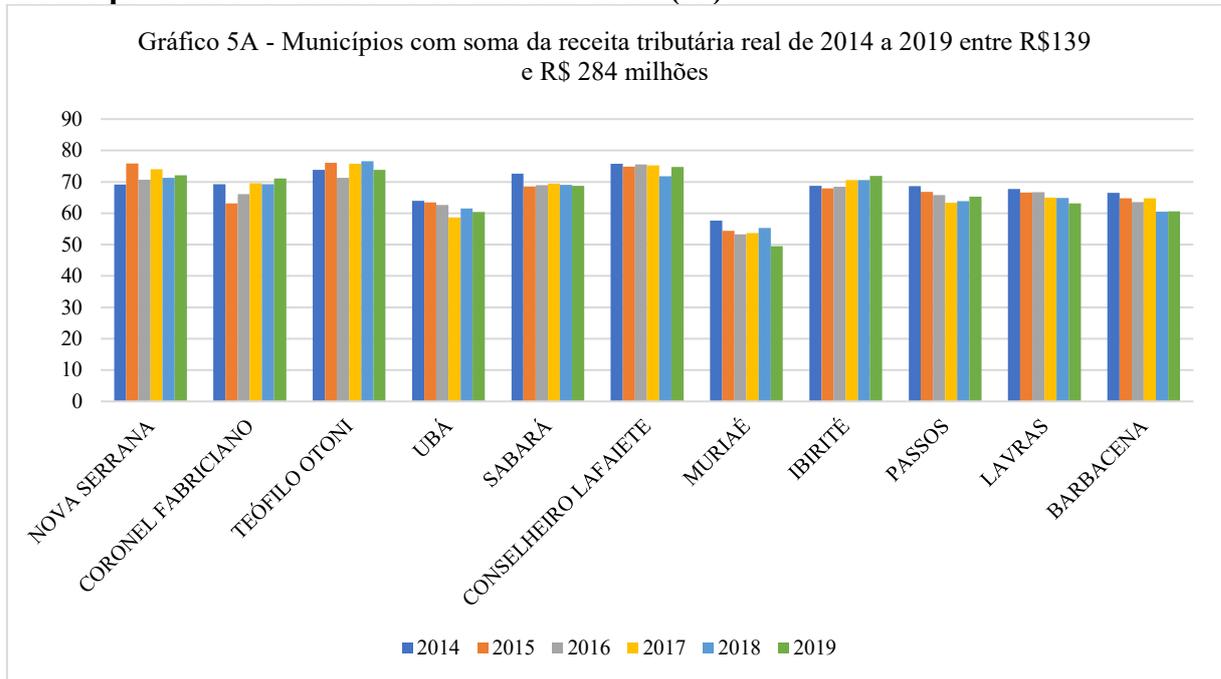
Gráfico 4D - Município com soma da receita tributária real de 2014 a 2019 acima de R\$ 21 bilhões

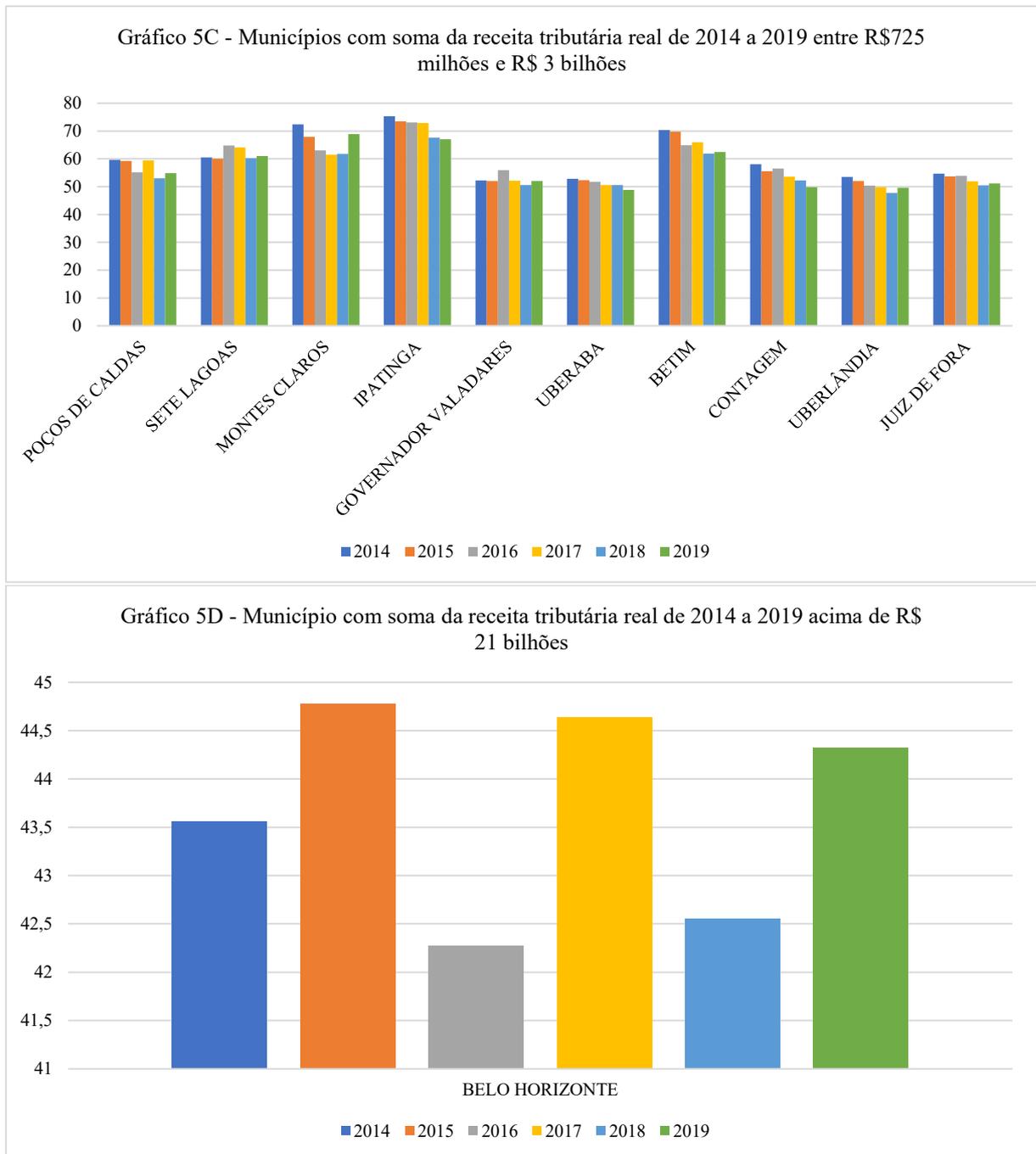


FONTE: Elaborado pelo autor.

Os gráficos de 4A a 4D apresentaram a carga tributária *per capita* dos municípios analisados. Pode-se observar que este indicador se mostra crescente ao longo dos anos para quase todos os entes, seguindo a média geral, o que permite dizer que a tributação teve acréscimos em suas alíquotas impactando na arrecadação de impostos e taxas da população. Por fim os Gráficos 5A a 5D esboçam a dependência de transferências de recursos, por meio do percentual de transferências correntes e de capital sobre a receita arrecadada.

**Gráficos 5A a 5D – Dependência de Transferência de Recursos – Transferências Correntes e de Capital / Receita Arrecadada – 2014 a 2019 (%)**





FONTE: Elaborado pelo autor.

O último indicador demonstra o grau de dependência dos municípios em relação aos repasses do governo do estado. Dentre os entes analisados, Ribeirão das Neves e Teófilo Otoni são os municípios que apresentaram maior dependência dos repasses estaduais, e Belo Horizonte o que menos necessita dos repasses, seguido por Uberlândia. Quanto maior a arrecadação própria destes municípios, menor a dependência dos repasses e transferências dos governos estaduais e municipais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou verificar a importância dos repasses do ICMS do governo de Minas Gerais para os 33 municípios com mais de 100 mil habitantes, demonstrando os impactos sofridos por estes pelos atrasos dos repasses ocorridos em meio à crise fiscal iniciada em 2014 no estado. Para tal, foram apresentados dados referentes à arrecadação tributária dos municípios, bem como os montantes dos repasses por eles recebidos.

No que diz respeito ao ICMS, observaram-se quedas discretas na arrecadação nos períodos de 2014 a 2015 e novamente de 2017 a 2018. Sugere-se que tal decréscimo não tenha sido maior graças aos aumentos das alíquotas do referido imposto para produtos como combustíveis, bebidas, energia e telecomunicações, desde o início da crise em 2014.

Os municípios analisados apresentam uma dependência de transferência de recursos por parte do estado em média de 62%, sendo esta média em torno de 40% para Belo Horizonte e 50% para Uberlândia, os quais possuem menor dependência de transferências. Já para os municípios que apresentaram maior dependência, essa média se situa em torno de 75% (Ribeirão das Neves e Teófilo Otoni), por se tratar de municípios maiores (em número de habitantes). Municípios menores possuem menor arrecadação própria e conseqüentemente maior dependência dos repasses.

Outra observação que corrobora o aumento das alíquotas do ICMS são os resultados do indicador de carga tributária *per capita*, demonstrando que a tributação sofreu acréscimos ao longo dos anos para a população.

De um modo geral, o ICMS corresponde a 80% da arrecadação total do estado, demonstrando assim sua essencialidade para a composição orçamentária e determinação dos gastos municipais.

Como limitação deste estudo está a delimitação da amostra, selecionando apenas os municípios maiores, com mais de 100 mil habitantes, optando por deixar de lado a análise dos municípios pequenos. Para estudos futuros sugere-se uma ampliação do período analisado e uma comparação entre os municípios maiores e autossuficientes os municípios menores, cuja arrecadação depende quase que exclusivamente dos repasses do Estado e da União.

## REFERÊNCIAS

AMM. Associação Mineira de Municípios. **Estado volta a atrasar repasse do ICMS e dívida com municípios chega a quase R\$ 900 milhões**. 2017. Disponível em: <<https://portalamm.org.br/apos-mobilizacao-governo-paga-icms-atrasado-aos-municipios/>>. Acesso em: 15 fev. 2021.

ANTUNES, M. C. Informações sobre desempenho orçamentário: estudo comparativo das normas orçamentárias no Brasil e Estados Unidos da América. **Revista do Serviço Público**, v. 70, n. 2, Brasília, abr/jun, p. 219-238, 2019.

AVELLAR, A. L. P. D. M. **Desoneração tributária do ICMS: uma abordagem da Lei Complementar no 87/1996**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2008.

BENATTI, J. **A Evolução do IPI e ICMS na Reforma de 1966 até a Constituição de 1988**. Monografia. Campinas: IE-Unicamp, 1994.

BOTELHO, J. R. N. **Impactos do ICMS de Minas Gerais incidente sobre combustíveis automotivos selecionados no setor de varejo no Triângulo Mineiro (2010-2018)**. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) da Universidade Federal de Uberlândia. 2020.

BIONDINI, I. V. F.; STARLING, M. B. de L.; CARSALADE, F. A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 16, n. 25, p. 143, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivi31\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivi31_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 19 mai. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 63**, de 11 de janeiro de 1990. Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp63.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp63.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2019.

CAVALCANTE, P. L. O plano Plurianual: resultados da mais recente reforma do Planejamento e Orçamento no Brasil. **Revista do Serviço Público. Brasília**, v. 58, n. 2, pp. 129-150, 2007.

FJP. **Lei Robin Hood**. Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/indices/outrosmeses>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

GARCIA, F. J. T. **A distribuição de ICMS aos municípios do Espírito Santo: concentração ou desconcentração?**. 2002. Tese de Doutorado.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2019**. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_media/ibge/arquivos/7d410669a4ae85faf4e8c3a0a0c649c7.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/7d410669a4ae85faf4e8c3a0a0c649c7.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2019.

MASSARDI, W. de O.; ABRANTES, L. A. Dependência dos municípios de Minas Gerais em relação ao FPM. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 1, n. 6, p. 173-187, 2016.

MINAS GERAIS (Estado). **Lei nº 13.803**, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Belo Horizonte, MG, Disponível em: <[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/legislacao/leiestadual13803\\_00.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/leiestadual13803_00.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MINAS GERAIS. SEF-MG. Secretaria de Estado de Fazenda. **Repasse de Receitas aos Municípios Mineiros**. 2018. Disponível em:

<[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/previsao\\_repasse/](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/previsao_repasse/)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MINAS GERAIS. SEF-MG. Secretaria de Estado de Fazenda. **Repasse de ICMS**. 2019a. Disponível em:

<[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/previsao\\_repasse/previsao\\_repasse\\_ICMS/](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/previsao_repasse/previsao_repasse_ICMS/)>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MINAS GERAIS. SEF-MG. Secretaria de Estado de Fazenda. **Crítérios para repasse de receita do ICMS aos municípios**. 2019b. Disponível em:

<[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/repasse\\_receita/criterios/icmscriterios.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/repasse_receita/criterios/icmscriterios.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2019.

MINAS GERAIS. TCE-MG. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Portal Receitas: Indicadores Municipais**. 2021. Disponível em:

<[https://receitas.tce.mg.gov.br/?page\\_id=294](https://receitas.tce.mg.gov.br/?page_id=294)>. Acesso em: 10 jan. 2021.

NUNES, A.; OLIVEIRA, R. B.; BÉU, R. B. O orçamento-programa no contexto da gestão pública. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental – REGET/UFMS**, Santa Maria, v. 19, n. 3, pp. 424-432, 2015.

PAIVA, A. L. de et al. Avaliação dos Impactos dos Critérios de Distribuição do ICMS da Lei Robin Hood no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em Minas Gerais. **Revista Ambiente Contábil**, v. 6, n. 1, p. 35-63, 2014.

REZENDE, F. A reforma orçamentária e a Eficiência Fiscal. **Texto para Discussão nº 1392**. Brasília: IPEA, 2009.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 4 ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SOARES, M.; GOMES, E. do C. O.; DE TOLEDO FILHO, J. R. A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 45, n. 2, p. 459-481, 2011.

VERGARA, S. C. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 2. Ed. São Paulo: 1998.

YAMAO, C. A História do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – do IVM ao ICMS. **Revista Jurídica**, v.3, n.36, UniCuritiba, Curitiba, 2014.

## ANEXO A – INDICADORES MUNICIPAIS

Município	RECEITA TRIBUTÁRIA (real)						AUTONOMIA FINANCEIRA - RECEITA TRIBUTÁRIA/DESPESAS CORRENTES (%)						ESFORÇO TRIBUTÁRIO PRÓPRIO - RECEITA TRIBUTÁRIA/RECEITA ARRECADADA (%)					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019
ARAGUARI	38.603.424,48	41.838.618,21	43.081.028,48	51.446.006,48	55.625.600,40	63.179.377,29	18,1	18,71	15,56	17,9	18,7	19,15	18,65	17,53	14,64	16,07	17,11	16,93
ARAXÁ	37.257.511,95	37.726.398,46	44.466.494,58	57.545.494,92	60.432.480,05	68.699.981,92	17,19	16,28	16,12	19,16	18,53	18,38	13,81	13,45	13,9	16,09	16,5	16,32
BARBACENA	34.182.512,35	39.775.332,88	40.438.634,98	45.261.601,79	57.910.961,45	65.585.569,31	12,52	14,09	13,78	14,66	18,13	19,35	12,52	13,61	12,89	13,95	17,57	17,5
BELO HORIZONTE	3.001.407.963,45	3.157.781.911,96	3.312.634.377,31	3.564.934.351,77	3.875.354.146,42	4.250.891.072,15	38,12	38,43	39,7	38,54	40,96	40,77	33,49	35,03	32,32	36,69	36,7	34,68
BETIM	201.925.061,30	189.968.636,62	185.862.626,21	223.639.724,01	242.430.767,63	246.680.780,15	15,81	14,67	14,85	17,55	16,87	16,5	14,11	13,64	11,38	13,78	15,06	13,57
CONSELHEIRO LAFAIETE	34.209.795,81	34.251.420,16	36.424.690,61	36.303.399,85	36.888.704,33	46.381.440,53	19,99	18,51	19,83	17,86	16,82	20,64	19,76	19,18	17,95	17,6	17,5	19,27
CONTAGEM	327.445.685,44	337.566.460,30	353.410.839,62	443.922.125,18	521.548.459,63	589.448.438,48	26,7	25,74	27,1	29,86	32,51	32,34	24,77	23,83	22,61	27,88	30,82	29,08
CORONEL FABRICIANO	22.568.845,37	24.149.615,44	25.369.320,33	25.596.960,69	28.187.105,86	31.945.168,02	16,74	17,22	17,59	15,86	14,86	15,56	14,22	15,28	14,43	14,28	14,12	13,7
DIVINÓPOLIS	92.340.198,86	100.628.605,02	105.745.085,02	120.203.993,57	133.420.351,17	152.368.567,03	23,46	23,1	23,16	23,18	24,7	26,22	18,77	20,89	18,92	20,59	23,04	24,66
GOVERNADOR VALADARES	117.328.234,70	131.073.516,19	128.015.179,38	162.190.082,59	160.825.678,00	186.273.957,72	19,1	18,57	17,73	21,7	19,47	20,25	17,37	17,93	17,41	20,86	20,62	20,96
IBIRITÉ	40.231.389,13	38.822.421,13	36.909.672,83	41.214.083,32	40.319.936,65	44.099.071,28	17,03	15,35	14,18	15,08	13,98	14,02	12,24	13,17	10,59	12,78	12,7	11,32
IPATINGA	124.609.550,80	126.157.311,84	130.259.542,84	132.429.162,68	159.935.255,14	192.011.235,70	20,87	20,27	21,08	22,58	24,54	25,75	20,51	20,67	20,26	20,98	24,74	24,92
ITABIRA	83.535.293,57	78.601.848,10	57.882.883,76	57.892.321,11	58.497.269,12	65.165.152,99	18,13	18,09	12,72	14,55	13,85	12,98	17,01	17,56	11,22	12,46	11,68	10,01
ITUIUTABA	36.568.481,87	42.955.653,49	45.980.879,10	52.979.011,39	56.369.678,78	61.529.970,58	17,95	18,69	17,98	18,96	19,3	19,04	16,04	17,2	16,97	18,01	17,75	17,11
JUIZ DE FORA	359.237.937,83	410.247.838,93	435.062.598,17	471.977.967,23	505.348.814,33	565.579.676,01	30,85	31,64	31,02	30,99	32	35,94	28,99	30,89	29,99	31,31	33,27	33,9
LAVRAS	35.779.905,29	38.129.115,70	41.667.027,71	46.479.056,17	48.981.259,67	52.322.264,91	19,05	18,84	20	20,58	21,36	21,14	17,17	18,2	17,23	18,82	19,93	17,18
MONTES CLAROS	113.329.441,15	111.112.535,66	130.041.926,09	149.052.059,39	161.739.685,18	164.762.738,14	17,63	17,46	23,2	28,81	22,26	20,36	16,55	16,49	20,88	23,35	20,91	17,58
MURIAÉ	27.873.230,00	28.975.125,45	32.592.847,38	42.059.877,31	49.127.531,11	59.219.393,05	16,1	14,32	14,87	17,05	17,58	21,26	12,54	12,39	12,3	14,96	16,65	19
NOVA SERRANA	18.790.940,99	18.705.226,22	20.493.171,89	23.530.721,82	29.160.595,28	28.887.950,94	13,44	13,01	13,72	13,57	14,43	14,48	12,48	12,81	11,45	12,79	15,22	12,37
PASSOS	32.835.787,94	36.724.905,68	40.106.301,62	43.478.485,01	47.016.142,95	53.645.578,64	20,1	20,41	21,27	22,22	21,23	23,15	18,44	20,7	19,54	20,57	21,12	20,89
PATOS DE MINAS	51.224.731,29	52.053.508,67	59.147.406,20	70.288.628,59	79.317.177,85	87.983.729,67	17,75	15,96	16,75	19,44	20,32	21,32	16,08	15,1	15,21	17,4	17,99	17,03
POÇOS DE CALDAS	98.086.370,98	104.145.755,83	115.528.741,41	123.324.611,21	133.813.510,47	150.184.154,24	21,21	20,7	20,93	21,16	22,14	21,29	20,29	19,85	18,76	20,71	20,78	21,12
POUSO ALEGRE	61.623.703,04	57.123.776,97	70.021.732,57	71.739.181,13	86.311.023,28	104.089.520,32	20,08	16,32	17,57	17,65	18,64	20,4	18,06	14,48	14,37	13,72	16,04	16,29
RIBEIRÃO DAS NEVES	52.968.500,86	61.986.746,98	54.598.527,68	67.783.745,07	66.517.619,87	70.603.752,98	17,13	19,17	15,5	19,86	17,75	18,86	16,25	17,88	14,78	16,52	15,95	15,53
SABARÁ	29.485.226,07	30.753.061,10	31.481.149,63	34.247.483,57	36.421.842,18	41.329.978,99	15,97	15,33	14,91	15,96	16,49	16,51	13,64	13,79	12,36	13,68	14,93	13,56
SANTA LUZIA	42.554.212,48	44.328.184,54	45.456.719,36	57.449.932,35	56.391.224,84	70.110.711,06	18,6	17,02	13,67	16,05	15,21	18,5	14,2	13,7	12,56	15,48	15,7	15,9
SETE LAGOAS	120.923.065,64	123.692.286,06	126.713.704,64	137.830.770,65	116.255.161,41	143.136.279,51	24,23	23,6	22,86	24,5	19,31	23,51	22,01	21,33	21,89	23,32	18,98	21,06
TEÓFILO OTONI	23.653.179,77	26.129.592,84	27.306.734,96	30.328.946,81	31.569.595,77	39.874.548,31	9,49	9,44	9,09	9,56	9,52	11,31	8,53	9,34	8,55	9,71	9,64	10,66
UBÁ	23.880.350,40	27.695.998,06	28.218.241,77	33.151.339,26	36.768.556,95	40.253.140,39	17,3	18,19	18,98	19,83	19,09	19,81	14,41	15,66	14,34	15,73	18,67	17,37
UBERABA	155.425.343,33	165.123.151,02	178.507.013,34	193.698.169,15	208.609.895,16	227.881.702,37	21,53	21,01	21,03	22,04	20,62	21,42	19,47	19,36	17,95	19,1	19,68	18,34
UBERLÂNDIA	359.810.131,07	390.911.235,85	422.947.240,92	469.464.260,99	511.033.909,35	538.896.741,28	24,3	22,57	24,39	24,74	25,59	24,19	22,5	22,7	22,06	23,23	23,06	21,75
VARGINHA	53.823.359,55	64.059.183,26	66.935.443,39	82.243.471,46	92.967.329,13	111.599.492,61	21,44	22,8	23,17	25,2	23,35	25,36	19,13	20,38	19,01	21,16	20,15	19,74
VESPASIANO	42.120.514,91	50.833.395,03	52.316.795,54	53.213.367,62	54.482.939,95	55.051.554,01	22,26	25,76	25,05	22,8	22,57	22,1	19,35	21,7	20,4	21,3	21,04	18,53

Continua

## Conclusão

Município	POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO (real)					CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA - RECEITA TRIBUTÁRIA/POPULAÇÃO (real)						DEPENDÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL/RECEITA ARRECADADA (%)					
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
	ARAGUARI	24.800.699,52	26.696.010,20	27.832.040,00	29.995.438,44	333,85	359,85	368,62	438,04	476,69	538,77	70,39	74,95	72,35	63,64	61,25	66,08
ARAXÁ	37.574.232,22	39.941.369,60	40.321.560,00	42.859.101,96	368,39	369,01	430,51	551,82	575,09	646,72	74,11	70,24	69,29	69,67	69,59	70,49	
BARBACENA	23.780.605,84	25.499.187,60	26.599.960,00	28.074.016,32	255,15	294,8	297,72	331,13	424,59	477,64	66,54	64,73	63,52	64,81	60,51	60,63	
BELO HORIZONTE	1.006.198.706,04	1.034.642.759,80	1.064.262.420,00	1.088.411.818,84	1.204,85	1.261,82	1.317,96	1.412,53	1.549,17	1.692,19	43,56	44,78	42,27	44,64	42,55	44,32	
BETIM	170.620.618,36	167.185.656,80	159.807.240,00	147.627.753,12	490,11	455,23	440,06	523,57	560,44	561,48	70,34	69,77	64,95	65,99	61,94	62,47	
CONSELHEIRO LAFAIETE	21.603.442,44	22.308.118,00	23.014.080,00	24.480.523,96	275,06	273,09	288,12	285,03	289,23	360,7	75,71	74,89	75,59	75,22	71,81	74,75	
CONTAGEM	265.582.398,20	274.385.912,40	277.100.320,00	309.743.071,54	508,87	520,32	540,55	674,06	791,34	887,92	58,06	55,55	56,49	53,65	52,22	49,84	
CORONEL FABRICIANO	17.660.979,90	18.055.074,80	18.422.720,00	18.915.617,50	207,35	220,82	230,93	232,01	257,64	290,79	69,28	63,12	66,12	69,54	69,27	71,09	
DIVINÓPOLIS	55.002.002,76	58.168.154,20	59.522.720,00	63.183.896,00	403,86	435,91	453,95	511,64	565,4	639,59	58,24	60,03	56,84	55,46	56,13	59,28	
GOVERNADOR VALADARES	59.156.232,28	62.994.647,00	65.254.300,00	68.564.184,24	423,58	470,87	457,74	577,39	577,09	665,54	52,21	52,08	55,97	52,19	50,59	52,02	
IBIRITÉ	12.614.624,14	13.824.478,40	14.182.080,00	14.737.813,36	234	223,28	210,05	232,22	225,23	244,72	68,75	67,92	68,43	70,55	70,54	71,86	
IPATINGA	70.168.987,98	71.818.592,80	72.341.400,00	79.676.115,12	488,16	490,23	502,3	507	611,97	728,94	75,31	73,46	73,08	72,94	67,63	67,07	
ITABIRA	34.440.005,24	28.480.699,40	28.076.820,00	34.607.798,62	715,54	668,19	488,54	485,33	490,81	542,77	65,68	63,99	67,6	63,17	64,29	62,78	
ITUIUTABA	26.433.193,94	26.941.152,60	26.569.300,00	27.231.185,88	356,11	415,7	442,36	506,85	541,67	587,84	60,89	56,37	55,07	52,59	51,39	52,45	
JUIZ DE FORA	147.386.997,54	154.523.462,80	157.957.720,00	172.568.160,20	652,32	738,81	777,4	837,18	895,52	994,21	54,69	53,73	53,94	51,94	50,54	51,17	
LAVRAS	22.211.420,08	22.481.087,00	23.374.560,00	25.460.610,04	360,58	380,37	411,7	455,12	476,81	504,2	67,69	66,6	66,65	64,94	64,87	63,09	
MONTES CLAROS	80.573.220,70	84.818.448,00	92.456.080,00	95.394.586,28	290,43	281,76	326,5	370,75	399,55	402,51	72,44	67,91	63,03	61,53	61,76	68,88	
MURIAÉ	21.104.041,98	22.112.224,80	23.559.300,00	24.236.405,18	261,53	270,13	302,02	387,52	454,41	544,48	57,63	54,37	53,24	53,67	55,29	49,48	
NOVA SERRANA	12.255.029,60	13.035.952,00	14.312.800,00	18.649.907,90	215,34	208,16	221,95	248,53	292,28	281,3	69,18	75,86	70,7	74,03	71,26	72,11	
PASSOS	22.774.870,20	23.664.107,60	24.928.900,00	25.802.127,20	292,13	324,65	352,41	379,86	412,43	467,79	68,66	66,79	65,76	63,33	63,82	65,24	
PATOS DE MINAS	36.917.996,04	41.021.379,00	44.368.080,00	46.673.496,94	347,02	349,91	394,69	465,82	525,86	576,99	64,11	64,87	62,43	62,55	60,87	58,37	
POÇOS DE CALDAS	63.706.536,82	64.063.152,60	56.738.580,00	61.351.618,86	604,06	636,29	700,55	742,54	805,57	897,17	59,66	59,25	55,18	59,41	53,07	54,87	
POUSO ALEGRE	62.878.502,12	70.017.253,40	72.260.980,00	81.606.941,18	433,75	397,12	481,13	487,57	579,81	690,54	61,33	63,96	62,84	65,56	64,48	65,47	
RIBEIRÃO DAS NEVES	31.441.448,10	32.901.225,00	33.639.320,00	36.021.423,56	165,88	192,11	167,56	206,11	200,93	210,85	77,75	74,78	75,38	76,21	77,44	76,66	
SABARÁ	15.362.400,84	16.350.143,60	16.998.900,00	17.864.708,64	220,82	228,85	232,86	251,88	268,95	303,13	72,63	68,49	68,89	69,48	69,05	68,76	
SANTA LUZIA	23.701.474,70	24.737.238,40	24.057.640,00	27.262.219,02	198,08	204,98	208,89	262,45	258,5	319,94	70,08	68,25	69,35	67	67,18	67,32	
SETE LAGOAS	61.791.103,76	61.690.766,80	59.780.380,00	64.724.131,30	526,01	532,91	541	583,47	489,94	597,3	60,55	60,01	64,78	64,18	60,28	60,97	
TEÓFILO OTONI	24.821.863,26	25.970.036,80	25.875.640,00	26.549.514,76	168,27	185,26	192,98	213,68	225,12	283,62	73,8	76,03	71,25	75,72	76,56	73,85	
UBÁ	19.075.264,96	19.871.304,80	21.890.360,00	24.868.492,76	217,53	249,49	251,53	292,6	321,78	348,36	63,93	63,42	62,58	58,66	61,52	60,42	
UBERABA	103.096.435,04	112.795.116,40	119.039.200,00	123.348.315,60	487,51	512,6	548,78	590,05	631,46	682,72	52,87	52,36	51,8	50,63	50,59	48,83	
UBERLÂNDIA	255.690.899,36	273.256.866,80	300.103.740,00	321.906.451,04	549,6	590,18	631,57	693,84	747,95	779,54	53,56	52,09	50,4	49,82	47,75	49,64	
VARGINHA	47.766.074,10	49.416.975,40	44.707.840,00	55.867.439,86	410,02	484	501,83	612,09	691,33	823,26	56,35	51,7	51,28	50,47	59,92	57,58	
VESPASIANO	21.837.660,18	23.380.213,20	22.844.020,00	21.050.570,18	361,53	428,77	434,13	434,87	434,56	431,44	63,54	63,02	63,51	65,91	64,26	64,64	

FONTE: MINAS GERAIS (2021).